CONTRATO DE PERMUTA

Como PERMUTANTE (A), **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, empresa com sede em Betim, Estado de Minas Gerais, à Avenida Contorno, 3.455, CEP 32669-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.701.716/0001-56, neste ato por seu representante, na forma do seu estatuto social e doravante denominada simplesmente **FCA**;

Como PERMUTANTE (B), **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS.**, autarquia federal, com sede na Avenida Amazonas, nº 5253, Nova Suiça, Belo Horizonte/MG, CEP 30.480-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.220.203/0001-96 neste ato por seus representantes legais, e doravante denominada simplesmente **CEFET;**

Resolvem celebrar o presente contrato de permuta, observadas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato estabelecer as condições em que a **FCA** permutará bens de sua propriedade, conforme descrito na cláusula 2.1. adiante, por serviços que lhe serão prestados pelo **CEFET**, constituídos de um relatório de desmontagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA FIASA

2.1. De sua parte, a **FCA** doará diretamente ao **CEFET**, os bens abaixo de sua propriedade e respectivas quantidades, constituídos por:

MOD	TIPO-CHASSI	COD.VIN.	Codigo Patio Fisico	Empresa
GRAND SIENA	1973311800	9BD19713NH3311800	Z98 (baixa contabil)	FIAT
GRAND SIENA	1973279561	9BD19713MG3279561	Z98 (baixa contabil)	FIAT
MOBI	341Y445924	9BD341A8CHY445924	Z98 (baixa contabil)	FIAT
MOBI	341Y448438	9BD341A6XHY448438	Z98 (baixa contabil)	FIAT
NOVO PALIO	1962186562	9BD196272E2186562	Z98 (baixa contabil)	FIAT
ARGO	358YH10058	9BD358A4HJYH10058	Z98 (baixa contabil)	FIAT
MOBI	341Y448393	9BD341A5XHY448393	Z98 (baixa contabil)	FIAT
MOBI	341Y448430	9BD341A5XHY448430	Z98 (baixa contabil)	FIAT
MOBI	341Y445921	9BD341A8CHY445921	Z98 (baixa contabil)	FIAT
DOBLO	1191106530	9BD119409D1106530	Z98 (baixa contabil)	FIAT

FCA FIAT CHRYSLER LATAM LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CEFET

3.1. Em contrapartida, o **CEFET** concederá à **FCA** um relatório de desmontagem conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente instrumento estará rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer das partes.

5.1.2. Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou recuperação judicial de qualquer das partes, requeridas, homologadas ou decretadas, ou ainda habitual impontualidade de qualquer das partes na liquidação de seus compromissos financeiros.

5.1.3. Suspensão da execução deste contrato, por determinação de autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EVENTUAIS TOLERÂNCIAS OBRIGACIONAIS

6.1. A tolerância, por quaisquer das partes, no descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou em sua desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR

8.1. As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações aqui assumidas, quando ocorrer motivo maior ou caso fortuito, conforme definido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, enquanto tais motivos perdurarem.

CLÁUSULA NONA - CÓDIGO DE CONDUTA E REGRAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. O **CEFET** declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as regras estabelecidas no Código de Conduta do Grupo FCA ("Código de Conduta"), disponível no endereço eletrônico http://www.eticagrupofiat.com.br/, bem como as leis anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção", em conjunto, as "Regras Anticorrupção"), abstendo-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições do Código de Conduta e das Regras Anticorrupção. O **CEFET** se obriga, ainda, a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com o Código de Conduta e as Regras Anticorrupção.

FCA FIAT CHRYSLER LATAM LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o foro da comarca de Betim, MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer conflitos surgidos com a execução deste.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Betim/MG, 25 de Janeiro de 2018.

_____

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA
PERMUTANTE (A)

_____

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PERMUTANTE (B)

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

FCA FIAT CHRYSLER LATAM • LEGAL •

CONTRATO Nº contrato de permuta/2018 - DEM (11.56.09)
(Nº do Documento: 80)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/03/2018 09:11)
GUILHERME MARCONI SILVA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DEM (11.56.09)
Matrícula: ###18#5

Visualize o documento original em https://sig.cefetmg.br/documentos/ informando seu número: ***80****, ano:* ***2018****, tipo:* ***CONTRATO****, data de emissão:* ***08/03/2018*** *e o código de verificação:* ***6bc1591d8a***